



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone. 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.377, DE 24 DE JANEIRO DE 1.989.-

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE VENCIMENTOS.-

OSVALDIR DARCIE, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 1.989, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 001/89:

ARTIGO 1º - FICAM ADEQUADOS OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II, ART. 7º, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O QUE SEGUE:

REFERÊNCIA	SITUAÇÃO ATUAL	REFERÊNCIA	SITUAÇÃO NOVA
01	NCZ\$ 40,42	01	NCZ\$ 54,38
02	NCZ\$ 40,42	02	NCZ\$ 54,38
03	NCZ\$ 40,42	03	NCZ\$ 54,38
04	NCZ\$ 40,42	04	NCZ\$ 54,38
05	NCZ\$ 40,42	05	NCZ\$ 54,38
06	NCZ\$ 40,50	06	NCZ\$ 54,38
07	NCZ\$ 42,00	07	NCZ\$ 54,38
08	NCZ\$ 45,00	08	NCZ\$ 54,38
09	NCZ\$ 48,00	09	NCZ\$ 54,38
10	NCZ\$ 50,00	10	NCZ\$ 54,38

ARTIGO 2º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA, ATRAVÉS DE ATO, SEMPRE QUE OS MESMOS ESTIVEREM ABAIXO DO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.-

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, SERÃO COBERTAS ATRAVÉS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.-

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.989.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.-

JAMIL SERON

OFICIAL DE GABINETE II

OSVALDIR DARCIE

PREFEITO MUNICIPAL